



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

LEI MUNICIPAL Nº 8.223, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à Associação dos Idosos de Carazinho e revoga as Leis Municipais nºs 8.059/15 e 8.123/16.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à **Associação dos Idosos de Carazinho**, durante 30 (trinta) finais de semana por ano, um pavilhão de alvenaria – Ginásio da ACAPESU, medindo 35,00m (trinta e cinco metros) por 43,80m (quarenta e três metros e oitenta centímetros), edificado sobre um terreno urbano, de forma irregular, com área de 7.903,28 m² (sete mil, novecentos e três metros e vinte e oito décimos quadrados), localizado no lado ímpar da Avenida Flores da Cunha, distante 57,25m da esquina com o lado par da Rua Padre Luiz Guanella, na Vila Boa Vista, nesta cidade, no Lote 001, Quadra 013, Setor 011, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, 12,33m com o lote 004 (antigo lote 008) e 52,50m com o lote 006; ao **SUL**, 68,38m com a Avenida Flores da Cunha, onde faz frente; a **LESTE**, 115,01m com o lote 006 e a **OESTE**, 34,10m com o lote 004 (antigo lote 008) e 98,00m com o lote 002, conforme matrícula nº 36.745 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, mapa de localização e memorial descritivo, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida entidade, para o desenvolvimento das atividades afins da Associação, sendo que os Grupos dos Idosos terão preferência no uso do Ginásio, mediante agendamento prévio.

Art. 3º A concessão autorizada pelo Art. 1º, é pelo prazo de 20 (vinte) anos, da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 4º O contrato de concessão será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que

foi concedido;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;

g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 5º A concessionária compromete-se a:

a) zelar pela conservação do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor;

b) providenciar a limpeza do imóvel após a realização de cada evento;

c) efetuar a averbação da presente Concessão de Uso no Cartório de Registro de Imóveis, às suas expensas.

Art. 6º A manutenção do Ginásio ficará a cargo do Município, com exceção de eventuais danos que venham a ser causados durante a realização dos eventos por parte da Associação dos Idosos, os quais caberão à concessionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições das Leis Municipais nºs 8.059/15 e 8.123/16.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2017.

MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
DDV



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-16, neste ato denominado CONCEDENTE representado por seu Prefeito, Milton Schmitz.

CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CARAZINHO, inscrita no CNPJ sob nº 15.799.639/0001-56, com sede no Ginásio da Acapesu, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Aladi Dionisio Rhoden, e de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei Municipal nº 8.223/17, têm entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de imóvel urbano, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE é senhor e proprietário de um pavilhão de alvenaria – Ginásio da ACAPESU, medindo 35,00m (trinta e cinco metros) por 43,80m (quarenta e três metros e oitenta centímetros), edificado sobre um terreno urbano, de forma irregular, com área de 7.903,28 m² (sete mil, novecentos e três metros e vinte e oito decímetros quadrados), localizado no lado ímpar da Avenida Flores da Cunha, distante 57,25m da esquina com o lado par da Rua Padre Luiz Guanella, na Vila Boa Vista, nesta cidade, no Lote 001, Quadra 013, Setor 011, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, 12,33m com o lote 004 (antigo lote 008) e 52,50m com o lote 006; ao **SUL**, 68,38m com a Avenida Flores da Cunha, onde faz frente; a **LESTE**, 115,01m com o lote 006 e a **OESTE**, 34,10m com o lote 004 (antigo lote 008) e 98,00m com o lote 002, conforme matrícula nº 36.745 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel referido na Cláusula Segunda será concedido durante 30 (trinta) finais de semana por ano à concessionária, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 8.223/17.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida entidade, para o desenvolvimento das atividades afins da Associação, sendo que os Grupos dos Idosos terão preferência no uso do Ginásio, mediante agendamento prévio.

CLÁUSULA QUINTA: A Concessão de área de imóvel referida na Cláusula Terceira e descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, é pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da vigência da Lei Municipal nº 8.223/17, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: Findo o prazo ou rescindido o presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel ao CONCEDENTE com doação das benfeitorias, em razão da gratuidade do uso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CLÁUSULA SÉTIMA: O contrato de concessão será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
- g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA: A concessionária compromete-se a:

- a) zelar pela conservação do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor;
- b) destinar a arrecadação proporcional a 01 (um) final de semana dos 30 (trinta) anuais para aquisição de mobiliário, equipamentos, reformas e adequações na copa e cozinha do Ginásio;
- c) providenciar a limpeza do imóvel após a realização de cada evento;
- d) efetuar a averbação da presente Concessão de Uso no Cartório de Registro de Imóveis, às suas expensas.

CLÁUSULA NONA: A manutenção do Ginásio ficará a cargo do Município, com exceção de eventuais danos que venham a ser causados durante a realização dos eventos por parte da Associação dos Idosos, os quais caberão à concessionária.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Carazinho, 19 de junho de 2017.

Aladi Dionisio Rhoden
Associação dos Idosos de Carazinho

MILTON SCHMITZ
Prefeito

Testemunhas:

